



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1656 - 51 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º Fica criado o Departamento de Trânsito, Unidade Administrativa diretamente vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que passa a integrar a Estrutura Administrativa do Município de Matelândia.

Ar. 2º O artigo 22, da Lei nº 3.572 de 29 de outubro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos compõe-se das seguintes unidades administrativas, imediatamente subordinadas ao seu titular:

1. Departamento de Administração e Legislação
 - 1.1 Divisão de Patrimônio e Frotas
 - 1.2 Seção de Administração de Serviços Públicos
2. Departamento de Recursos Humanos
3. Departamento de Trânsito"

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2017.

RINEU MENONCIN

Prefeito

ORGANOGRAMA

Lei Nº 3.572/2015 – Alteração Lei 3.933/2017

V – ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

- 1.1. Departamento de Administração e Legislação
 - 1.1.1 Divisão de Patrimônio e Frotas
 - 1.1.2 Seção de Administração de Serviços Públicos
- 1.2. Departamento de Recursos Humanos
- 1.3. Departamento de Trânsito

LEI Nº 3.934/2017

CRIA CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO QUE PASSA A INTEGRAR O ANEXO 01 DA LEI Nº 3.323/2014 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito, com a simbologia e o vencimento previsto no Anexo 01 – Cargos de Provimento em Comissão, que passa a integrar a Lei nº 3.323/2014.

Art. 2º Os requisitos mínimos, a habilitação e as atribuições do cargo são previstos no Anexo 02, desta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1656 - 51 Pág.

www.matelandia.pr.gov.br/diario

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2017.

RINEU MENONCIN

Prefeito

LEI Nº 3.323/2014

ANEXO 01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretaria	Cargo	Nº de Vagas		Simbologia	Vencimento
		Existente	Ocupada		
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Diretor do Departamento de Trânsito	1	0	CC-3	5.131,59

LEI Nº 3.323/2014

ANEXO 02

CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	Formação: 3º Grau Completo Idade mínima: 18 anos Habilitação: Conhecimentos na área Carga horária: 40 horas Código: CC-3 Remuneração: R\$ 5.131,59
ATRIBUIÇÕES I – assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito; II – supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e equipamentos de controle viário; III – supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; IV – supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município; V – Dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; VI – supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; VII – implementar projeto de Educação para o Trânsito junto aos estabelecimentos de ensino, objetivando reduzir o índice de acidentes de trânsito através da capacitação dos profissionais da educação e a conscientização dos alunos das redes pública e privada; VIII – realizar todas as demais atividades inerentes a respectiva Função.	

LEI Nº 3.935/2017.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por RINEU MENONCIN.
A Prefeitura Municipal de Matelândia dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.matelandia.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

Início



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

LEI Nº 3.934/2017

Cria cargo de provimento em comissão que passa a integrar o Anexo 01 da lei nº 3.323/2014 de 11 de novembro de 2014.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal de Matelândia, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Trânsito, com a simbologia e o vencimento previsto no Anexo 01 – Cargos de Provimento em Comissão, que passa a integrar a Lei nº 3.323/2014.

Art. 2º Os requisitos mínimos, a habilitação e as atribuições do cargo são previstos no Anexo 02, desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Publicado em _____/_____/_____
Órgão: Diário Oficial Eletrônico Matelândia
Edição _____ às fls _____

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.323/2014

ANEXO 01

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Secretaria	Cargo	Nº de Vagas		Simbologia	Vencimento
		Existente	Ocupada		
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	Diretor do Departamento de Trânsito	1	0	CC-3	5.131,59

P



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

LEI Nº 3.323/2014

ANEXO 02

CARGO OU FUNÇÃO	REQUISITOS MÍNIMOS
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO	Formação: 3º Grau Completo Idade mínima: 18 anos Habilitação: Conhecimentos na área Carga horária: 40 horas Código: CC-3 Remuneração: R\$ 5.131,59
ATRIBUIÇÕES I – assessorar a equipe responsável em dar cumprimento à legislação e às normas de trânsito; II – supervisionar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, dos dispositivos e equipamentos de controle viário; III – supervisionar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas; IV – supervisionar as obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, em conjunto com o setor de engenharia do município; V – Dirigir a política de integração com outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito; VI – supervisionar a equipe de trabalho na execução dos projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo órgão competente; VII – implementar projeto de Educação para o Trânsito junto aos estabelecimentos de ensino, objetivando reduzir o índice de acidentes de trânsito através da capacitação dos profissionais da educação e a conscientização dos alunos das redes pública e privada; VIII – realizar todas as demais atividades inerentes a respectiva Função.	